



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
“	80\$
“	70\$
“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 14 391 — Cria a Escola de Auxiliares Sociais de S. Pedro de Alcântara, em Lisboa.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 39 216 — Regula a frequência dos cursos da Escola Central de Sargentos — Reduz a seis meses o prazo referido no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 36 304 (Estatuto do Oficial do Exército).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 392 — Anula e substitui as tabelas de receita e despesa extraordinárias do orçamento geral para o ano corrente da província ultramarina de Cabo Verde.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 14 391

Nos termos dos artigos 2.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 38 884, de 28 de Agosto de 1952: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, criar a Escola de Auxiliares Sociais de S. Pedro de Alcântara, em Lisboa, que se regerá, como escola oficial, pelas disposições aplicáveis do citado decreto-lei, pelas do regulamento que faz parte integrante do Decreto n.º 38 885, da mesma data, e ainda pelo seu regulamento privativo, aprovado por despacho de 10 de Abril findo.

Ministério do Interior, 19 de Maio de 1953. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 39 216

Ao abrigo do disposto no § único do artigo 24.º da Lei n.º 2 055, de 27 de Maio de 1952, e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 38 805, de 28 de Junho do mesmo ano, foi transferido recentemente para o Subsecretariado de Estado da Aeronáutica um número apreciável de oficiais do quadro dos serviços auxiliares do Exército, os quais ficaram na situação de adidos ao mesmo quadro, onde, conseqüentemente, abriram vaga.

Por outro lado, na mesma situação têm ficado oficiais requisitados para a Guarda Nacional Republicana, Guarda Fiscal e unidades do ultramar, que, do mesmo modo, abriram vagas naquele quadro.

Estes factos, aliados ao de se verificar últimamente percentagem importante de reprovações no curso da Escola Central de Sargentos, apesar dos esforços e da compreensão do respectivo corpo docente para evitar tantas baixas, conduziram a que, já neste ano, fiquem vagas por preencher. Este número de vagas aumentará nos anos próximos, tendo em conta os oficiais que normalmente transitam para a situação de reserva e o número insuficiente de sargentos que está presentemente frequentando os cursos da Escola.

Considerando que o problema necessita urgente solução, especialmente para não se prejudicar o regular preenchimento dos quadros das unidades nem se perder a oportunidade de activar as promoções no quadro dos sargentos, aproveitando, conseqüentemente, muitos destes antes de atingidos pelos limites de idade;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º O curso da Escola Central de Sargentos terá a duração de quinze meses para os sargentos que iniciem a sua frequência no corrente ano. Os que estejam frequentando presentemente o 1.º ano do curso e tenham de o repetir deverão completar o curso durante aquele mesmo prazo.

Art. 2.º Considerar-se-ão dois períodos escolares:

- 1.º período: de 1 de Setembro de 1953 a 15 de Abril de 1954;
- 2.º período: de 1 de Maio de 1954 a 15 de Dezembro do mesmo ano.

Os períodos escolares terão, para efeitos de aplicação do regulamento escolar, o mesmo significado dos anos escolares definidos naquele decreto.

§ único. Somente serão observados períodos de férias do Natal e da Páscoa.

Art. 3.º Os alunos que tenham de repetir o ano em que presentemente estão matriculados, e bem assim aqueles que transitem, no final do corrente ano lectivo, do 1.º para o 2.º ano, frequentarão, durante o 1.º período escolar referido no artigo 2.º, as disciplinas correspondentes ao ano a repetir ou ao 2.º ano, conforme os casos.

Art. 4.º Os alunos que não tiverem aproveitamento no final de qualquer dos períodos escolares referidos no artigo 2.º repetirão o ano escolar normal correspondente que imediatamente se seguir.

Art. 5.º As 2.ªs épocas de exames relativas ao corrente ano escolar e aos períodos escolares referidos no artigo 2.º serão fixadas pelo comandante da Escola,

depois de ouvido o conselho de instrução, devendo as mesmas ter lugar até dois meses depois dos exames da 1.^a época correspondente. Se a 2.^a época de exames coincidir com tempo de aulas, os alunos do 1.^o ano iniciarão a frequência condicional do 2.^o ano e os do último ano, caso não tenham perdido ainda nenhum durante o curso, frequentarão as aulas desse mesmo ano como se o repetissem, até ser conhecido o resultado dos exames efectuados.

Art. 6.^o O ano escolar que está decorrendo na Escola Central de Sargentos terminará em 31 de Julho.

Art. 7.^o O Ministro do Exército mandará publicar em portarias as alterações ao plano de estudos da Escola que entender necessárias para satisfação do disposto neste diploma.

Art. 8.^o Para os efeitos indicados no artigo 35.^o do Decreto n.^o 36 574, de 4 de Novembro de 1947, o envio à 1.^a Direcção-Geral do Ministério do Exército das classificações dos alunos que completaram o curso será efectuado no prazo de cinco dias após o final da respectiva 2.^a época de exames.

Art. 9.^o É reduzido a seis meses o prazo referido no artigo 66.^o do Decreto-Lei n.^o 36 304, de 24 de Maio de 1947, para os sargentos-ajudantes que completem o curso da Escola Central de Sargentos no final do presente ano escolar ou de qualquer dos períodos escolares fixados no artigo 2.^o, bem como para os que o completaram em 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Agedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.^a Repartição

2.^a Secção

Portaria n.^o 14 392

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.^o 13.^o do § 1.^o do artigo 11.^o e § 2.^o do artigo 156.^o da Carta Orgânica em vigor, anular as tabelas de receita e despesa extraordinárias do orçamento geral para o ano corrente de Cabo Verde e substituí-las pelas seguintes:

1) Receita extraordinária

Artigo 86.^o «Plano de Fomento — Coberturas para a execução da 1.^a fase, 1953 (Lei n.^o 2 058, de 29 de Dezembro de 1952)»:

N.^o 1) «Receitas extraordinárias consignadas ao Plano»:

a) «Empréstimo da metrópole» 13.000.000\$00

Artigo 87.^o «Para cobrir os encargos com outras despesas extraordinárias»:

N.^o 1) «Saldo das contas de exercícios findos» 330.000\$00

Total 13.330.000\$00

2) Despesa extraordinária

Artigo 217.^o «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.^a fase, 1953 (Lei n.^o 2 058, de 29 de Dezembro de 1952)»:

N.^o 1) «Aproveitamento de recursos e povoamento»:

a) «Melhoramentos hidroagrícolas, florestais e pecuários» 3.000.000\$00
b) «Sondagens hidrogeológicas» 5.000.000\$00

8.000.000\$00

N.^o 2) «Comunicações e transportes»:

a) «Porto de S. Vicente, Porto Novo (Carvoeiros) e sua ligação com o Norte da ilha» 5.000.000\$00

13.000.000\$00

Artigo 218.^o «Outras despesas extraordinárias»:

N.^o 1) «Edifícios»:

a) «Construção do dispensário antituberculoso» 200.000\$00

N.^o 2) «Diversos»:

a) «Apetrechamento das oficinas da Imprensa Nacional» 70.000\$00
b) «Recenseamento geral da população» 60.000\$00

130.000\$00

330.000\$00

Total 13.330.000\$00

Ministério do Ultramar, 19 de Maio de 1953. — O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmento Rodrigues.
Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — M. M. Sarmento Rodrigues.